



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 28-46.2016.6.02.0000.

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.696
(19/05/2016)

REVISÃO DE ELEITORADO nº 28-46.2016.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

Relator: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Ementa.

Revisão de Eleitorado. Município de Belém/AL. Excesso de eleitores. Eleitorado superior a 80% da população projetada para o ano de 2015, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ano eleitoral. Não configuração de hipótese de fraude denunciada. Incidência dos parágrafos 1º e 2º do art. 58 da Res. TSE nº 21.538. Encaminhamento do feito ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral.

Maceió/AL, 19 de maio de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUE

Relator, no exercício da presidência.

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO

Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 28-46.2016.6.02.0000.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão do eleitorado do município de Belém/AL, ora formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Conforme o despacho de fl. 10, determinei a instrução do feito, vindo os autos a serem guarnecidos com diversos dados estatísticos do eleitorado daquela localidade (fls. 13-16).

Considerando a identidade de pedidos formulados, determinei a juntada da Petição nº 4.85.2016.6.02.0010, oriunda da 10ª Zona Eleitoral, que tratava da mesma matéria.

Oficiando nos autos, às fls. 36-38, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pela autorização excepcional para realização da devida revisão eleitoral, não sem antes submeter a apreciação da matéria à consideração do Tribunal Superior Eleitoral, por se tratar de ano eleitoral.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 28-46.2016.6.02.0000.

VOTO

Cuida-se de pedido de revisão do eleitorado do município de Belém/AL, ora formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Após a instrução do feito, verificou-se que o pleito preenche os requisitos contidos nos incisos III do § 1º do art. 58 da Resolução TSE nº 21.538, com as alterações promovidas por outras resoluções correlatas.

Vale dizer que:

1) o eleitorado atingiu mais de 80% da população projetada para o ano de 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na verdade, ultrapassou o índice de 100,39%.

Concluí, pois, que há uma forte desproporção entre o número de eleitores e a população de Belém/AL.

No entanto, mesmo diante dessa desproporção estatística, não ficou configurada, ou, melhor dizendo, não se apurou e nem se comprovou fraude no cadastro de eleitores.

Como bem salientou o Ministério Público, está-se em ano em que ocorrerão as eleições municipais, o que atrai a incidência do § 2º do art. 58 da Res. TSE nº 21.538, que tem a seguinte redação:

§ 2º Não será realizada revisão de eleitorado em ano eleitoral, salvo em situações excepcionais, quando autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Nessas condições, na esteira do parecer ministerial, tenho o entendimento de que o processo deva ser encaminhado ao colendo Tribunal Superior Eleitoral para fins de autorizar a revisão do eleitorado do município de Belém, integrante da 10ª Zona Eleitoral, a se realizar, se autorizado, no primeiro semestre de 2016. É como voto.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 28-46.2016.6.02.0000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Revisão de Eleitorado Nº 28-46.2016.6.02.0000 Prot. 6.746/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/05/2016 (SESSÃO Nº 38/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, encaminhar o processo à deliberação do Tribunal Superior Eleitoral. (Resolução nº 15.696, de 19/5/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de maio de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15696 foi conferido(a) na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 19/05/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 93, em 23/05/2016, à(s) fl(s).
4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 23/05/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS